



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
C.G.C (MF) 08.113.466/0001-05
Rua Soriano Filho, nº 17 - Fone (084) 532-2052

Lei nº 366/2001

Cria o Programa da Agenda 21 local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Carta Federal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Lajes/RN, o Programa da Agenda 21 local com a finalidade de normalizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico ambiental participativo.

Art. 2º - Para execução do Programa da Agenda 21 local, o Poder Executivo instituirá o Fórum 21, que deverá ter sua composição, estatuto e regimento, aprovados pela Câmara Municipal.

§ 1º - A composição deverá contemplar representações das principais entidades legalmente constituídas no Município.

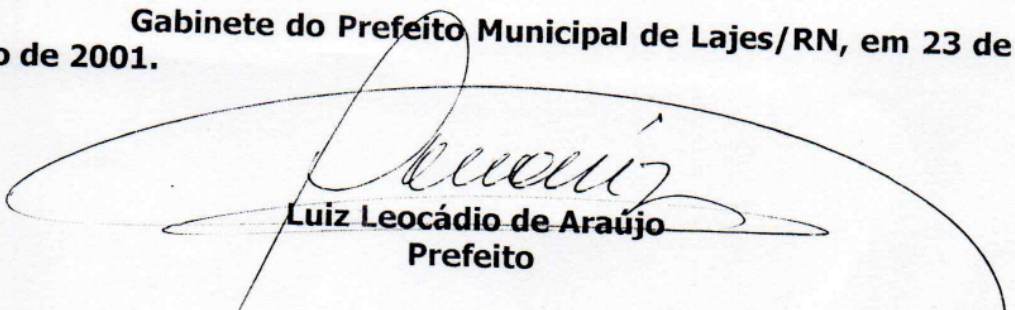
§ 2º - Nenhum representante terá remuneração pelos serviços prestados ao Fórum 21.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos e empresas privadas para obtenção de apoio ao Programa da Agenda 21 local.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 23 de novembro de 2001.


Luiz Leocádio de Araújo
Prefeito